



Conselho Regional de Administração do Ceará

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Aviso nº 1/2026/CRA-CE

Fortaleza, 15 de maio de 2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90027/2026

(Processo Administrativo n. 476911.000294/2026-94)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/21 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21 de maio de 2026

Horário: 9h30min

Local: Sistema de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima pelo menos de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no Sistema de Compras do Governo Federal, com o apresentado neste documento e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes neste documento.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

2.3. Para essa contratação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/06.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/06 e do Decreto n. 8.538/15.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.3.1. aplica-se o disposto no subitem acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os

benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/07.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações oficiais devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3 . 1 . O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3 . 2 . O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 . 3 . Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3 . 4 . Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3 . 5 . Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3 . 6 . A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3 . 8 . No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3 . 8 . 1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3 . 8 . 2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3 . 8 . 3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3 . 8 . 4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h30 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. declarar falsamente as condições de participação, o enquadramento como ME/EPP, ou praticar conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.

8.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial descrita no item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 multa, nos seguintes percentuais:

8.2.2.1. para a infração prevista no item 8.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato;

8.2.2.2. para a infração prevista no item 8.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

8.2.2.3. para a infração prevista no item 8.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato;

8.2.2.4. para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

8.2.2.5. para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, multa de 20% a 30% do valor do contrato;

8.2.2.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/21.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/21, e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/99.

8.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.

8.10. Os débitos do fornecedor ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos e informações no Sistema Eletrônico, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.1.1. – Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

9.13.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000294/2026-94)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima pelo menos de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT (MESES)	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet fibra óptica com velocidade de pelos menos 600 Mbps para a Sede do Conselho Regional de Administração do Ceará, em Fortaleza.	Mensal	12	R\$ 518,20	R\$ 6.218,44

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme o Art.6º, XV, Lei n. 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste na prestação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, com vistas a assegurar a continuidade, estabilidade e segurança das operações institucionais dependentes de conectividade.

2.1.1 A solução será fornecida sob a forma de serviço continuado, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo implantação, operação, suporte, manutenção e eventual evolução tecnológica, conforme descrito a seguir:

2.1.1.1. A solução deverá ser fornecida sob a forma de serviço continuado, compreendendo não apenas a disponibilização do link de dados, mas também toda a infraestrutura necessária à sua plena operacionalização, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, monitoramento e manutenção, durante todo o período de vigência contratual;

2.1.1.2. Realizar diagnóstico prévio da infraestrutura tecnológica do CRA-CE, contemplando a análise dos pontos de acesso, da demanda de banda por setor e das especificações dos equipamentos existentes, com vistas à adequada implementação da solução;

2.1.1.3. Desenvolver e implementar solução de conectividade baseada em fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta das atividades institucionais;

2.1.1.4. Executar os serviços de conectividade de forma contínua, assegurando suporte técnico especializado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento tempestivo e adoção de medidas corretivas e preventivas;

2.1.1.5. Assegurar a plena conformidade da solução com as normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente aqueles expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, bem como com as diretrizes institucionais e requisitos técnicos estabelecidos pelo CRA-CE;

2.1.1.6. Assegurar a flexibilidade da solução para eventual ampliação de capacidade, incluindo aumento de velocidade e incorporação de novos recursos tecnológicos, mediante prévia avaliação de vantajosidade e formalização por meio de instrumento contratual adequado;

2.1.1.7. Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados trafegados, mediante a adoção de protocolos e práticas que mitiguem riscos de vulnerabilidades, acessos indevidos ou interrupções provocadas por terceiro;

2.1.1.8. Disponibilizar atendimento para demandas emergenciais relacionadas à conectividade, assegurando resposta célere a incidentes críticos;

2.1.1.9. Atuar de forma proativa em situações de instabilidade da rede, implementando soluções emergenciais e corretivas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais do CRA-CE;

2.1.1.10. A solução visa assegurar ao CRA-CE uma conectividade de internet estável, rápida, segura e alinhada aos seus objetivos institucionais, promovendo o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da autarquia e garantindo a continuidade de seus serviços institucionais

2.1.1.11. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as melhores práticas do mercado de TIC, observando normas técnicas aplicáveis, regulamentos da Anatel e diretrizes institucionais, com vistas a garantir a eficiência, segurança e continuidade das operações.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a confiabilidade da infraestrutura de conectividade do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, indispensável ao funcionamento regular de seus sistemas institucionais e à execução de suas atividades administrativas e finalísticas.

3.2. As atividades do CRA-CE dependem do acesso contínuo à internet para a operação de sistemas corporativos, atendimento ao público, atividades financeiras, fiscalização e demais ações institucionais, sendo que as instabilidades do serviço atualmente utilizado já comprometeram, por diversas vezes, a continuidade das atividades e a adequada prestação do serviço público.

3.3. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de disponibilização de solução complementar de conectividade, apta a atuar como alternativa em situações de falha ou degradação do serviço principal.

3.4. A solução deverá assegurar desempenho compatível com a demanda institucional, contemplando acesso estável e seguro às plataformas utilizadas pela Autarquia, tais como sistemas corporativos e governamentais, além de suportar a comunicação interna e externa e o acesso simultâneo de múltiplos usuários.

3.5. A solução deverá garantir acesso estável e seguro às plataformas institucionais, bem como suportar a comunicação interna e externa e o acesso simultâneo de múltiplos usuários, em níveis compatíveis com a demanda do CRA-CE.

3.6. Reduzir e falhas e interrupções: a contratação visa garantir a prestação de um serviço com alta disponibilidade, minimizando riscos de instabilidade ou queda de conexão, que podem comprometer o desempenho CRA-CE;

3.7. Apoio técnico especializado: a empresa contratada deverá dispor de suporte técnico capacitado para atender com celeridade eventuais falhas ou necessidades de configuração, assegurando a continuidade dos serviços de comunicação digital e informatização;

3.8. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Execução, Entrega e Aceite

4.1.1 A execução do objeto compreenderá a instalação, configuração, ativação e disponibilização do serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, na sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, situada na Rua Dona Leopoldina, nº 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-000, devendo os serviços ser realizados em dias úteis, no horário das 9h às 14h.

4.1.2 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, dispositivos e recursos necessários à plena operacionalização do serviço.

4.1.3 Após a instalação, a contratada deverá realizar testes de conectividade, desempenho e estabilidade, de modo a comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.4 O recebimento ocorrerá de forma provisória após a conclusão da instalação e ativação do serviço, mediante verificação inicial de seu funcionamento pelo CRA-CE, com a elaboração do respectivo relatório de recebimento provisório;

4.1.5 O recebimento definitivo será realizado após a confirmação e aceite, pelo CRA-CE, de que o serviço opera de forma contínua e em conformidade com as especificações exigidas.

4.2. Requisitos Legais:

4.2.1 A contratada deverá estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga, nos termos da regulamentação vigente;

4.2.2 A prestação do serviço deverá observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, incluindo as normas expedidas pela Anatel, especialmente quanto à qualidade, continuidade e regularidade do serviço;

4.2.3 A execução contratual deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas pertinentes às contratações públicas;

4.2.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

4.2.5 A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, regulatórias e técnicas inerentes à prestação do serviço contratado, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura e à operação da rede.

4.3. Requisitos de Suporte Técnicos:

4.3.1 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.3.2 A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional para o CRA-CE;

4.3.3 A contratada deverá registrar e manter histórico dos atendimentos realizados, possibilitando o acompanhamento da qualidade do serviço e a verificação do cumprimento dos níveis de serviço;

4.3.4 A contratada deverá fornecer, instalar e manter todos os equipamentos, dispositivos e demais recursos necessários à plena operacionalização do serviço de acesso à internet, garantindo seu adequado funcionamento, desempenho e disponibilidade;

4.3.5 A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento, tais como telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico de abertura de chamados, garantindo o registro e acompanhamento das ocorrências.

4.4. Requisitos de Qualidade:

4.4.1 A contratada deverá garantir a entrega da velocidade contratada, observando níveis mínimos de desempenho compatíveis com as melhores práticas do mercado;

4.4.2 O serviço deverá apresentar baixa latência, estabilidade de conexão e ausência de oscilações que

comprometam o funcionamento dos sistemas institucionais;

4.4.3 A solução deverá suportar o acesso simultâneo de múltiplos usuários e dispositivos, sem degradação significativa do desempenho;

4.4.4 A qualidade do serviço deverá ser mantida de forma uniforme ao longo de todo o período

4.4.5 A contratada deverá assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados trafegados na rede, adotando medidas técnicas compatíveis com as boas práticas de segurança da informação;

4.4.6 A contratada será integralmente responsável por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação do serviço, inclusive aquelas relacionadas à indisponibilidade, instabilidade ou inadequação da conectividade

4.5. Requisitos Temporais:

4.5.1 A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação do serviço de acesso à internet no prazo a ser estabelecido contratualmente, contado a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente;

4.5.2 O serviço deverá estar plenamente operacional e disponível para uso a partir do início da vigência contratual ou da data definida pela pelo CRA-CE;

4.5.3 Os prazos estabelecidos deverão observar a natureza essencial do serviço, considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades do CRA-CE.

4.6. Requisitos de Segurança da Rede

4.6.1 A contratada deverá assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados trafegados, adotando medidas técnicas compatíveis com as boas práticas de segurança da informação, em observância aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2 Deverá dispor de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, interceptações indevidas, e demais ameaças à segurança da rede, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor de telecomunicações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

4.6.3 A infraestrutura utilizada não poderá introduzir vulnerabilidades no ambiente tecnológico do CRA-CE;

4.6.4 A contratada será responsável por incidentes decorrentes de falhas na proteção da rede sob sua gestão.

4.7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.8. São obrigações da CONTRATANTE:

4.8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de colaborador designado para este fim;

4.8.2 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.8.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.8.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.8.5 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

4.8.6 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

4.8.7 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4.9. São obrigações do CONTRATADO:

4.9.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto desta contratação;

4.9.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.9.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

4.9.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

4.9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.9.7 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC

4.9.8 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

4.9.9 Cumprir todas as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da proposta apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Condições de execução:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a instalação, configuração e ativação do serviço pela CONTRATADA, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência **1.5**;

5.1.1.2. O contrato deverá ser executado de forma que satisfaça as necessidades desta Autarquia, fazendo-se cumprir o contrato e suas possíveis prorrogações, com a empresa vencedora dessa dispensa eletrônica, sendo acompanhado o bom andamento dos serviços prestados pelo seu fiscal de contrato;

5.1.1.3. A contratada se responsabilizará por toda a mão de obra, e encargos trabalhistas;

5.1.1.4. O modelo de execução do objeto será pautado pela prestação de serviços contínua e eficiente dos serviços contratados, em total conformidade com as especificações estabelecidas nesse Termo de Referência;

5.1.1.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

5.2. Mecanismos formais de comunicação.

5.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de:

5.2.1.1. E-mail institucional;

5.2.1.2. Ofícios;

5.2.1.3. Mensagem eletrônica;

5.2.1.4. Ordem de serviço;

5.2.1.5. Relatórios de acompanhamento;

5.2.2 Eventuais demandas formalizadas através de Ordens de Serviço (OS) conterão:

5.2.2.1. Descrição detalhada dos serviços;

5.2.2.2. Produtos/artefatos a serem entregues;

5.2.2.3. Prazo de execução;

5.2.2.4. Critérios de aceite.

5.3. Formas de Pagamento

5.3.1 Os critérios de medição e pagamento serão detalhados no Modelo de Gestão do Contrato.

5.4. Subcontratação

5.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os termos do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRA-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O CRA-CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. Fiscalização Técnica

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, caput), observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.1.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022);

7.1.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV);

7.1.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8. Gestor do Contrato

8.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.1.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.1.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.1.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.2.1 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI);

8.2.2 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados;

9.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento de sua execução juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta da Contratada.

9.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou na proposta, devendo a Contratada sanear as inconformidades de forma imediata ou no prazo definido pelo CRA-CE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.4 Na hipótese de rejeição, a contratada deverá adotar as providências necessárias à regularização do serviço, inclusive mediante substituição de equipamentos, reconfiguração ou outras medidas técnicas cabíveis, no prazo estabelecido pelo CRA-CE, contado da notificação.

9.1.5 O não atendimento às determinações da Contratante autorizará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

9.1.6 Recebida a Nota Fiscal equivalente ao mês de serviço já prestado, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.1.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21;

9.1.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contratado e do CRA-CE;
- d) período respectivo da execução do contrato
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.9 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado;

9.1.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.1.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.12 O CRA-CE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito federal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.13 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do contratado, será providenciada notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRA-CE;

9.1.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRA-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus critérios;

9.1.15 Persistindo a irregularidade, o CRA-CE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento:

9.1.17 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços

prestados no mês anterior;

9.1.18 No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento até a efetiva realização do pagamento, mediante aplicação do índice IPCA, calculado pro rata die;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global;

10.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10.4. Para fins de habilitação, deverá a CONTRARADA comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.19.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.19.2 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.19.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

10.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.24.1 Valor global do contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente contratação;

10.24.2 Demonstrem que a contratada tenha executado serviços similares ao objeto da dispensa eletrônica, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano;

10.24.3 Será admitida, para fins de comprovação de valor mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.218,44 (seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela 1.2.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 3.3.00.02.08 – Serviços de Internet.

Fortaleza. 15 de maio de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente de Contratação

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-TIC N. 3/2026/CRA-CE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima pelo menos de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, como opção alternativa de conectividade a ser utilizada em caso de falha ou instabilidade do serviço de internet atualmente existente no órgão, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais, evitando interrupções no funcionamento do Conselho Regional de Administração do Ceará.

A conexão à internet será utilizada no desempenho de diversas atividades administrativas e institucionais, incluindo comunicação interna e externa, acesso as plataformas digitais, tramitação de processos pelo Sistema Eletrônico de Informações -SEI, pagamentos, atendimento aos profissionais e empresas registrados(as) do órgão, entre outras ações que dependem de conectividade contínua e estável.

A contratação do serviço de acesso à internet justifica-se pela necessidade de garantir continuidade das atividades com conectividade estável e contínua, assegurando maior eficiência no desempenho das atividades institucionais e prevenindo prejuízos operacionais decorrentes de eventuais falhas na conexão em que diversos momentos apresentou por diversas quedas ou oscilações que prejudicaram diretamente o andamento das atividades que dependem de acesso contínuo à rede.

A contratação do serviço de acesso à internet permite à Autarquia atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, na medida em que assegura condições adequadas de conectividade para o desempenho das atividades institucionais. Nesse contexto, a disponibilização de acesso à internet estável e de qualidade contribui para o regular funcionamento do órgão, evitando interrupções nas atividades administrativas e garantindo a adequada prestação dos serviços à sociedade.

Dessa forma, considerando a necessidade de resguardar o interesse público e garantir a adequada prestação dos serviços institucionais, a contratação do serviço de acesso à internet mostra-se medida necessária e plenamente justificada.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contratações Anual para CRA-CE é o questionável, dado que o Conselho não é parte integrante da administração pública federal direta ou indireta que recebe recursos provenientes dos orçamentos da União, o que o coloca em uma situação particular no que diz respeito à aplicação desta exigência da Lei n. 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratada deverá garantir total disponibilidade e o adequado funcionamento do serviço na sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, localizada no município de Fortaleza, assegurando infraestrutura compatível com a prestação do serviço, bem como suporte técnico eficiente, com canais de atendimento acessíveis e capacidade de resposta em tempo compatível com a criticidade da conexão, de modo a assegurar a continuidade do serviço e o adequado atendimento em casos de falhas ou indisponibilidade.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários ao adequado atendimento da demanda do CRA-CE:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento adequado do serviço, incluindo canais de comunicação que permitam o registro e acompanhamento de protocolos, garantindo solicitações e a adequada gestão dos atendimentos.

A Contratada deverá prestar o serviço por meio de conexão em fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, garantindo estabilidade, desempenho e qualidade compatíveis com as necessidades do órgão.

Deverá ser assegurado o monitoramento do serviço e a adoção de medidas necessárias para rápida identificação e solução de problemas apresentados, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade para que não prejudique as atividades do órgão.

A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos de interrupção ou qualquer falha na conexão.

Garantir a prestação contínua e estável do serviço, contemplando o adequado funcionamento da conexão, com proteção contra eventuais quedas na conexão, oscilações no desempenho e interrupções do serviço.

A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos de indisponibilidade, garantindo níveis adequados de desempenho e qualidade da conexão.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, com início após a sua assinatura, garantindo a prestação contínua do serviço durante todo o período contratual, com possibilidade de prorrogações sucessivas, conforme a legislação vigente.

A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, realizando, sempre que necessário, verificações técnicas, manutenções e intervenções no local de instalação, a fim de garantir a adequada prestação do serviço e a continuidade da conectividade.

A contratada deverá estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devidamente regularizada perante os órgãos de controle e fiscalização.

Deverá comprovar experiência na prestação dos serviços ou serviços correlatos, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, bem como demonstrar a disponibilidade de equipe técnica qualificada para a instalação, operação, monitoramento, suporte e manutenção do serviço.

A contratada deverá apresentar autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou outro serviço compatível com o objeto da contratação, nos termos da regulamentação vigente.

A execução da contratação estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte de servidor ou comissão especialmente designada por esta Autarquia, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais com os padrões de qualidade, segurança, eficiência energética e demais características definidas no Termo de Referência.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva

nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente desta Autarquia. O pagamento poderá ser realizado por ordem bancária ou outro instrumento de crédito similar, conforme as normas financeiras e orçamentárias vigentes. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão devidos os encargos moratórios previstos na legislação, calculados *pro rata tempore*, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O descumprimento das condições contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civis e eventuais medidas judiciais cabíveis.

Em caso sejam identificadas irregularidades, omissões ou descumprimento das condições contratuais, a contratada providenciar a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação contempla o fornecimento de 01 (um) serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE. O dimensionamento da solução baseia-se nas necessidades operacionais da instituição, visando assegurar conectividade contínua, estável e compatível com a demanda das atividades administrativas e institucionais, especialmente em situações de problemas, falhas ou instabilidades no serviço de internet atualmente utilizado pelo CRA-CE, garantindo o adequado funcionamento dos serviços que dependem de acesso à rede.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, assegurando que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, para tanto, foram utilizadas como fontes a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a obter parâmetros de mercado compatíveis com o objeto e subsidiar a estimativa de preços e a definição das condições da contratação. Registra-se que não há outras contratações de mesma natureza e com o mesmo objeto realizadas por esta Administração no presente exercício financeiro. Verificou-se, ainda, que a despesa a ser realizada permanece inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas as seguintes opções:

- a) contratação direta por inexigibilidade,
- b) realização de procedimento de dispensa licitação e
- c) licitação convencional, com ou sem utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A alternativa de contratação direta por inexigibilidade foi descartada, por não se tratar de hipótese de inviabilidade de competição. O mercado de serviços de acesso à internet banda larga é amplamente competitivo, composto por diversas empresas prestadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aptas a ofertar soluções com características técnicas semelhantes.

Assim, não se verifica a exclusividade de fornecedor nem a singularidade do objeto, condições essenciais para a configuração da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao contrário, constatou-se a existência de múltiplos prestadores devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aptos a fornecer serviços de acesso à internet banda larga com características técnicas compatíveis às necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

A opção de realização de licitação na modalidade convencional foi afastada em razão da natureza específica da contratação, uma vez que implicaria maior dispêndio para a Administração e demandaria prazo mais elevado para sua conclusão do processo, considerando que a contratação tem por finalidade subsidiar o serviço de acesso à internet atualmente em uso, atuando como solução complementar de contingência, a adoção de procedimento mais célere mostra-se mais adequada, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais em eventuais situações de falha ou instabilidade do serviço principal.

Dessa forma, optou-se pela realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a assegurar celeridade, transparência e economicidade, ainda que sem a realização de procedimento competitivo amplo, garantindo-se, contudo, a busca da proposta mais vantajosa dentro das condições de mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa pelo contratações similares realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a fim de verificar a compatibilidade dos valores cotados com os preços usualmente praticados pela Administração Pública.

A estimativa total alcança o valor de R\$ 6.218,44 (seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

A seguir, apresenta-se a planilha contendo a composição do preço unitário e preço médio total, utilizada como referência para a estimativa de custos da contratação. A presente estimativa tem por finalidade assegurar a vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT. UNID. (MESES)	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
------	--------------------------	----------------------	-------------------	-------------------

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet fibra óptica com velocidade de pelos menos 600 Mbps para a Sede do Conselho Regional de Administração do Ceará, em Fortaleza.	Mensal.	12	R\$ 518,20	R\$ 6.218,44
----	---	---------	----	---------------	-----------------

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A solução tem por objeto a contratação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, a ser prestado de forma contínua, garantindo conectividade estável, adequada e compatível com as necessidades operacionais da instituição.

A solução deverá contemplar, ainda, a disponibilização de suporte técnico especializado, com canais de atendimento acessíveis e capacidade de resposta compatível com o serviço, assegurando o adequado tratamento de ocorrências e a manutenção do nível de desempenho esperado.

A solução visa também garantir que os serviços do órgão não sejam interrompidos em razão de falhas ou indisponibilidade de conexão, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a estabilidade no acesso à internet, contribuindo para a melhoria do atendimento aos profissionais registrados e à sociedade, bem como para a adequada execução das funções institucionais do Conselho, com maior eficiência, regularidade e qualidade na prestação dos serviços.

Disponibilização de equipe técnica especializada em regime contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento a ocorrências relacionadas à conexão ou a quaisquer outras falhas que venham a ocorrer, assegurando a pronta resposta e o adequado restabelecimento dos serviços.

A contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a disponibilidade contínua do serviço, garantindo níveis adequados de conexão, desempenho e estabilidade.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a prestação do serviço deve ser realizada de forma integrada por uma única empresa a ser contratada, a fim de assegurar a adequada execução, a estabilidade da conexão e a responsabilidade unificada pelo desempenho do serviço.

Dessa forma, a contratação do serviço de acesso à internet banda larga não deve ser parcelada, considerando os seguintes fatores:

Indivisibilidade do serviço: o fornecimento do serviço de acesso à internet deve ser realizado por um único provedor, a fim de garantir padronização, controle e estabilidade da conexão, evitando incompatibilidades técnicas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

Garantia de qualidade e disponibilidade: o parcelamento poderia resultar na celebração de múltiplos contratos com prestadores distintos, aumentando a complexidade da gestão.

Unificação da gestão e do suporte técnico: a administração de múltiplos contratos para um mesmo serviço de conectividade pode gerar dificuldades operacionais, atrasos na resolução de incidentes e aumento da carga administrativa, impactando diretamente a eficiência da infraestrutura de tecnologia da informação do órgão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação tem por escopo assegurar a manutenção ininterrupta das atividades institucionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, mediante a disponibilização de solução de acesso à internet de natureza complementar, apta a suprir eventuais indisponibilidades ou degradações de desempenho da conexão principal.

Com essa contratação, pretende-se, ainda, elevar o nível de confiabilidade da infraestrutura de conectividade do órgão, reduzindo a exposição a riscos operacionais decorrentes da dependência exclusiva de um único provedor, bem como assegurando resposta tempestiva em situações que possam comprometer o regular funcionamento dos sistemas e serviços institucionais.

Busca-se, igualmente, mitigar impactos decorrentes de interrupções no acesso à rede, evitando prejuízos à execução das rotinas administrativas, ao atendimento aos registrados e ao desempenho das atividades finalísticas do CRA-CE.

Espera-se, ainda, o aprimoramento da eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a redução de custos indiretos decorrentes de paralisações operacionais, retrabalho e da adoção de medidas emergenciais não planejadas.

Dessa forma o CRA-CE evita contratações emergenciais ou improvisadas, assegurando o uso racional dos recursos orçamentários, reforçando o compromisso institucional com a responsabilidade fiscal, a transparência e a eficiência na gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Inicialmente, deverá ser elaborado um Termo de Referência detalhado, contendo as descrições precisa e minuciosa do objeto a ser contratado, consistente na contratação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com características técnicas compatíveis com a demanda institucional, inclusive quanto à velocidade, disponibilidade e desempenho, bem como sua natureza complementar ao serviço atualmente utilizado. O Termo de Referência também contemplará critérios objetivos para a seleção do fornecedor, considerando a melhor relação entre preço e qualidade, além de aspectos relacionados à capacidade de fornecimento e regularidade fiscal da empresa contratada.

Compete à Administração a realização do processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 75, inciso II, e quanto à busca da proposta mais vantajosa. Para tanto, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, aplicável ao objeto consistente na prestação de serviço de acesso à internet banda larga, consideradas as especificações técnicas, os níveis de desempenho exigidos e as condições de execução do serviço.

Após a conclusão do procedimento de dispensa, a Administração deverá celebrar o contrato administrativo, contendo cláusulas claras e objetivas sobre prazos de entrega, penalidades em caso de descumprimento, garantias de qualidade e obrigações das partes.

Incube à gestão designar um gestor de contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade com o contrato firmado. O gestor deverá elaborar relatórios caso haja apontamento de eventuais irregularidades e propondo medidas corretivas, se necessário.

Por fim, após a conclusão do contrato, convém uma avaliação final para verificar o alcance

dos resultados pretendidos e a eficiência da execução contratual, de modo a identificar possíveis melhorias para futuros processos de aquisição e gestão contratual. Essa análise permitirá à Administração aperfeiçoar os procedimentos internos e aumentar a eficiência nas futuras contratações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação possui contratação correlata, consistente no serviço de acesso à internet atualmente utilizado pelo Conselho Regional de Administração do Ceará. O serviço a ser contratado poderá atuar de forma complementar, especialmente como solução alternativa de conectividade em situações de indisponibilidade do serviço principal.

Ressalta-se, ainda, que não há contratações interdependentes, uma vez que o serviço poderá ser executado de forma autônoma, não havendo dependência técnica ou operacional que impeça sua plena execução.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, porquanto não implica, de forma relevante, consumo intensivo de recursos naturais, emissão de poluentes ou geração significativa de resíduos no curso de sua execução.

Não obstante, identificam-se impactos ambientais indiretos associados à instalação, operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do serviço, notadamente aqueles decorrentes do consumo de energia elétrica pelos equipamentos de rede e da eventual geração de resíduos sólidos provenientes de componentes eletrônicos, cabeamento e materiais acessórios.

Nesse contexto, a destinação dos resíduos eventualmente gerados deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo a contratada promover o descarte ambientalmente adequado de equipamentos e materiais inservíveis por meio de reutilização, reciclagem ou encaminhamento a empresas especializadas e devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a rastreabilidade e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa materialidade, sendo passíveis de adequado controle e mitigação mediante a observância das medidas ambientais pertinentes e da legislação aplicável, não se configurando óbice à contratação sob a perspectiva ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, de natureza complementar ao serviço atualmente utilizado, mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada, porquanto contribui para assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais e administrativas do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, especialmente no que se refere à continuidade dos serviços dependentes de conectividade e à mitigação de riscos decorrentes de eventuais indisponibilidades da conexão principal.

A contratação alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no inciso XIII, § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O objeto proposto revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e operacionalmente adequado ao atendimento das necessidades institucionais.

A contratação tem por objetivo assegurar a adequada infraestrutura de conectividade do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, mediante a disponibilização de solução de acesso à internet de natureza complementar ao serviço atualmente utilizado, alinhada às necessidades operacionais do órgão. A solução proposta permitirá mitigar riscos de indisponibilidade, aprimorar a

confiabilidade da conexão e garantir maior estabilidade no acesso aos sistemas institucionais, contribuindo para a eficiência na execução das atividades administrativas e para a melhoria na prestação dos serviços aos registrados e à sociedade.

Dessa forma, posiciona-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando sua efetivação como medida essencial à garantia da continuidade dos serviços institucionais e ao adequado funcionamento da infraestrutura de conectividade do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

15. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por:

INTEGRANTE TÉCNICO:

Edson Ricardo Carneiro Correia

Matrícula: 00005

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2026.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2026.

Adm. Francisco Rogério Cristino

CRA-CE 01904

Presidente do CRA-CE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000294/2026-94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N./..., QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E ...

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D^a. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o n., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 476911.000294/2026-94 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima pelo menos de 600 Mbps, destinado à sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (MESES)	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
...	Mensal	12	R\$...	R\$...(...)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor anual de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações IST divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do

CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.1.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21](#);
- 9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.17** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.20** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.21** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.22** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.24** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21](#)).

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES ([art. 124 a 136](#))

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21](#).

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 3.3.00.02.08 – (SERVIÇOS DE INTERNET).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO ([art. 94](#))

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

-

Referência: Processo nº 476911.000294/2026-94

SEI nº 4076448